



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.291, DE 08 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" PARA A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS VERDES.

O Povo do Município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Adote uma Praça", destinado à manutenção, conservação e melhoria de praças, jardins, áreas verdes e espaços públicos do município, por meio da colaboração de empresas, entidades, associações e cidadãos.

Art. 2º. Poderão participar do programa:

- I- Empresas privadas, indústrias e comércios locais;
- II- Associações de moradores, ONGs e entidades sem fins lucrativos;
- III- Cidadãos que tenham interesse na preservação dos espaços públicos.

Art. 3º. Os adotantes poderão realizar ações de:

- I- Manutenção da limpeza e conservação dos espaços;
- II- Plantio de árvores, flores e manutenção de árvores verdes;
- III- Instalação e conservação de bancos, lixeiras, iluminação e brinquedos;
- IV- Criação de projetos paisagísticos e educativos voltados à conscientização ambiental.

Art. 4º. Em contrapartida, os adotantes poderão:

- I – Divulgar sua participação no programa por meio de placas informativas instaladas no espaço adotado, respeitando normas de publicidade urbana;
- II – Receber reconhecimento público pela contribuição ao meio ambiente e ao bem-estar da comunidade;
- III – Ter prioridade na participação em licitações e incentivos municipais, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 5º. A adesão ao programa será formalizada por meio de um Termo de Compromisso, assinado entre o adotante e a Prefeitura Municipal, estabelecendo direitos e deveres de ambas partes.

Art. 6º. O poder Executivo poderá criar regulamentações complementares para a execução do programa, definindo critérios de adoção, fiscalização e incentivos aos participantes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 08 de maio de 2025.

FABIO HENRIQUE GARDINGO-05701004619
4619

Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE
GARDINGO-05701004619
Data: 2025.05.08 13:28:32
-03'00

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal